



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
SIG QUADRA 04, LOTE 327 - BRASÍLIA/DF CEP: 70610-404 TEL: (61) 2022-3640. E-MAIL:  
PF.INEP@INEP.GOV.BR

**NOTA n. 00428/2015/PFINEP/PGF/AGU**

**URGENTE**

NUP: 23036.002654/2015-51

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

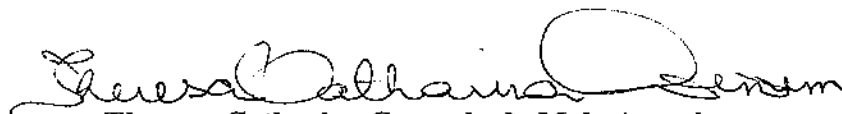
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Encaminhem-se os autos do presente processo à **Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED** para ciência e, caso entenda pertinente, manifestação quanto aos termos da Recomendação exarada pela Procuradoria da República referente ao censo escolar da população indígena (documento acostado às fls. 3/7).

2. No mais, ressalto ainda que o instituto da recomendação, tal como ora manejado, possui, nos termos da Lei Complementar nº 75/1993, e da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), natureza de ato administrativo unilateral com conteúdo de aconselhamento, sem força cogente, de competência exclusiva do Ministério Público.

3. Ao apoio da PGF-PF/INEP, para adoção das providências cabíveis, solicitando que os autos sejam restituídos a esta Procuradoria até o dia 2 de dezembro deste ano.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

  
Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim

Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23036002654201551 e da chave de acesso dea291bd

Célia e Sandra,

Por assinatura e  
elaboração de  
Parecer Técnico

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Celia', enclosed within a large, circular flourish.

19/11/2015

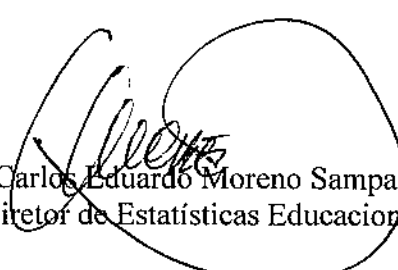
**Despacho nº 39**

Referência: Processo nº 23036.002654/2015-51

Assunto: Encaminha processo.

1. Restituímos o presente processo a Projur, tendo em vista o encaminhamento do Parecer Técnico nº 023/2015, em resposta à Recomendação nº 01/2015 do Grupo de Trabalho Educação Indígena do Ministério Público Federal.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.



Carlos Eduardo Moreno Sampaio  
Diretor de Estatísticas Educacionais



Parecer Técnico DEED/ INEP nº 023/2015.

**Ementa: Resposta à Recomendação nº 01/2015, do Grupo de Trabalho Educação Indígena coordenado pelo Ministério Público Federal relativo ao Projeto “MPF em Defesa da Escola Indígena”, objetivando o acompanhamento, no tocante à educação escolar indígena, do Censo Escolar realizado pelo Inep. Considerações do Inep quanto à execução anual do Censo Escolar da Educação Básica, especialmente no tocante à educação escolar indígena. Processo nº 23036.002654/2015-51.**

## **I. Introdução**

Inicialmente, cabe registrar a relevância da iniciativa do Ministério Público Federal no tocante às ações executadas no âmbito do Projeto “MPF em defesa da educação escolar indígena”. Contudo, faz-se necessário o registro de procedimentos técnicos quanto aos formulários do Censo Escolar e sua metodologia de coleta.

## **II. Contextualização**

No que concerne ao Censo Escolar Indígena, realizado no ano de 1999, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Inep, cabe esclarecer que à época havia nesta Autarquia uma Coordenação voltada especialmente para a realização desse levantamento, diferente da alegação do MPF. No entanto, a Coordenação foi extinta, devido às reestruturações que aconteceram ao longo dos anos. Hoje, o Inep conta com os trabalhos da Diretoria de Estatísticas Educacionais/DEED na coordenação do Censo Escolar em âmbito nacional, realizado de forma descentralizada em parceria com os Estados, Distrito Federal e municípios. Não há previsão para a realização de um novo levantamento especial, como ocorreu com a educação escolar indígena em 1999. Para que ações dessa natureza possam ser viabilizadas pela DEED é necessário que o

Ministério da Educação, especialmente a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/Secadi/MEC, se articule de forma a demandar tal ação ao Inep.

O Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a estrutura regimental do Inep, estabelece em seu art. 1º, inciso I, que a Autarquia tem por finalidade planejar, coordenar e subsidiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais, em articulação com o Ministério da Educação.

No âmbito da Diretoria de Estatísticas Educacionais, temos a Coordenação Geral do Censo Escolar/CGCEB, responsável por planejar, documentar, definir, executar, monitorar, coordenar e controlar ações voltadas à produção de dados estatísticos da educação básica nacional, definindo e propondo parâmetros, critérios, estratégias e mecanismos para a coleta de dados da educação básica, promovendo articulação institucional com os órgãos do MEC; adotando mecanismos de acompanhamento e avaliação junto às secretarias estaduais de educação e/ou outros órgãos envolvidos.

A Coordenação de Articulação, Definição e Análise de Dados da CGCEB é responsável pela articulação interinstitucional para execução do Censo Escolar, tendo como uma de suas atividades precípua a articulação com o MEC sobre as necessidades dos programas educacionais voltados à educação básica.

Em relação à educação escolar indígena, a inclusão de novos campos, o aprimoramento de conceitos gerais, entre outras necessidades, são questões a serem trazidas pela SECADI ao Inep, uma vez que sua atuação é contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, voltado à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais. Claro que isso não dispensa a Diretoria de Estatísticas Educacionais de propor questões às Secretarias do MEC que visem o aprimoramento da coleta, entretanto essas mudanças não são feitas pelo Inep unilateralmente.

Vale registrar que a Deed é composta de servidores capacitados para cumprir integralmente todas as atividades de responsabilidade do Inep no tocante a todas as etapas de execução do Censo Escolar, publicação e disseminação com qualidade e transparência das informações geradas pela coleta anual do Censo Escolar.

Informações que servem de base para o monitoramento das políticas públicas, especialmente no que concerne ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005, de 24 de

junho de 2014, que em seu art. 4º, estabelece que “as metas previstas no Anexo da Lei deverão ter como referência, além de outras bases de dados nacionais, os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados.

Quanto ao acesso às bases de dados do Inep, especificamente aos dados dos Censos Educacionais, cabe esclarecer inicialmente que o Inep dispõe de uma série de ferramentas de acesso a depender do tipo de informação e da necessidade do cidadão.

O Inep respeita os artigos da Lei de Acesso à Informação no que se refere ao Censo Escolar da Educação Básica. Concernente ao sistema Educacenso, é importante esclarecer que seu acesso é restrito por tratar-se de um sistema de coleta que comporta dados pessoais restritos de alunos e docentes.

Por considerar equivocada a alegação de que há necessidade de senha para acesso a dados coletados pelo Censo Escolar, acrescenta-se que o MPF realizou as relevantes análises e estudos a partir dos Microdados do Censo Escolar. O acesso aos Microdados é livre a qualquer cidadão que acessar a página do Inep, no endereço: <http://portal.inep.gov.br/basica-levantamentos-microdados>.

Todos os dados coletados nos Censos realizados pelo Inep estão disponíveis nos Microdados, exceto as informações pessoais restritas, conforme determina a Lei de Acesso a Informação nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, pela Presidenta da República, conforme preceitua os dispositivos a seguir:

*Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:*

*I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e*

*II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.*

O Inep resguarda dados pessoais restritos amparados pela citada Lei e regulamentou internamente o acesso aos dados em estrita observância aos seus dispositivos por meio da Portaria nº 467, de 19 de setembro de 2014.

Quanto aos instrumentos metodológicos do Censo Escolar, neste caso, conforme cita o Relatório Técnico Diagnóstico referente à questão indígena, os formulários de coleta, que contém

os mesmos campos do sistema *online*, Educacenso, vale discorrer, preliminarmente, sobre as “limitações” constatadas na ocasião da visita *in loco* realizadas no âmbito do Projeto.

A Coordenação Geral do Censo Escolar fez uma análise do presente Relatório, o qual se destaca pelo aprofundamento na avaliação dos formulários e da metodologia do Censo Escolar, o que só foi possível graças aos dados disponíveis nos Microdados do Censo Escolar, coletados a partir das variáveis presentes nesses mesmos formulários.

Observa-se que o Relatório é resultado da finalidade precípua do Censo Escolar, que é gerar informações que subsidiem estudos para implementação de políticas favoráveis à educação básica, o que faz com que Censo Escolar cumpra seu papel.

De fato o Censo Escolar não abarca integralmente as especificidades de grupos étnicos no tocante a sua realidade escolar, pois esse levantamento não visa esclarecer questões pontuais voltadas para comunidades específicas. Ponderamos que para tal intento, apenas os levantamentos especiais poderiam apontar para respostas mais concretas. Atualmente, a Diretoria não comporta a realização de Censos Especiais.

O Censo Escolar é uma pesquisa censitária que se utiliza do acesso por meio da internet ao sistema Educacenso. Para garantir que a coleta seja feita de forma a integrar toda a realidade educacional possível, inclusive escolas que não tem acesso à internet, o Inep disponibiliza aos seus usuários os formulários do Censo Escolar.

Considerando que o Censo Escolar é realizado anualmente em parceria com o Distrito Federal, Estados e Municípios, há, em cada Unidade da Federação, nas Secretarias de Educação Estaduais, a Coordenação Estadual do Censo Escolar que conta com a atuação do Coordenador Estadual que gerencia a coleta no âmbito de seu estado. Tal atuação possibilita o tratamento direcionado sobre questões voltadas à realidade escolar e territorial local. Como exemplo, citamos os mesmos estados que foram alvos de visitas *in loco* nas ações do Projeto “MPF em defesa da escola indígena”. A Coordenação Estadual se organiza de forma a imprimir os formulários do Censo e deslocar técnicos previamente capacitados para localidades onde as escolas não têm acesso à internet.

Nas escolas, os técnicos preenchem os formulários e no retorno à sede, nas capitais ou nos setores regionais, nos municípios polos, ocorre o preenchimento das informações no sistema Educacenso.

O Inep reconhece que pode haver certas limitações na coleta de informações referentes à educação indígena, mas não descompasso com a realidade da maioria dos povos indígenas, uma vez que possibilitamos as ferramentas necessárias para a coleta até das escolas com acessos difíceis e não possuem internet.

A questão transcrita no Relatório Avaliativo no tocante à identificação da etnia dos professores da unidade escolar se coaduna com a necessidade de revisão para melhoria de conceitos utilizados nos formulários do Censo Escolar. Todavia está em discussão no âmbito do Conselho Nacional de Educação, a questão voltada à obrigatoriedade ou não de preenchimento desse campo no Censo Escolar de modo a evitar a subnotificação.

A extração de informações do Censo Escolar referentes a demandas específicas de determinadas comunidades, a qualidade e o funcionamento ou não de equipamentos de informática nas unidades escolares, o oferecimento regular ou irregular da merenda escolar, são questões que extrapolam o escopo do Censo Escolar, pois monitorar a qualidade e andamento das políticas públicas, como as voltadas para a alimentação escolar e implementação de laboratórios de informática são assuntos afetos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e secretarias responsáveis no MEC.

Para que o Inep faça alterações nos campos referentes à coleta de programas específicos é necessário que a revisão ou melhoria desses campos sejam iniciativas dos setores responsáveis, o que não isenta o Inep de fazer tais proposições, mas, considerando que o respondente do Censo Escolar é a escola, **a resposta a qualquer questão a ser acrescentada no Censo Escolar deve ser de conhecimento da escola.**

No que se refere ao cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica/Ideb, mesmo que a progressão escolar da educação indígena siga critérios diferenciados, o Censo Escolar coleta a informação referente à aprovação ou não do aluno, dentro dos critérios de cada escola, já que, ao final de um ano letivo, o aluno deverá apresentar alguma situação de rendimento ou movimentação escolar. Há, ainda, a outra dimensão do indicador que são os resultados do desempenho nas avaliações aplicadas pelo Inep. Casos que não abarcam os campos existentes na coleta do Censo Escolar, no tocante ao rendimento escolar dos alunos na educação indígena e seu desempenho em avaliações nacionais são questões a serem pontuadas em um levantamento específico.



O Censo Escolar é feito mediante a organização de quatro cadastros individuais de informações, nos termos da Portaria Ministerial nº 316, de 04/04/2007, que instituiu o Censo Escolar por dados individualizados de escola, turma, profissional escolar em sala de aula e aluno. Sendo assim, o Censo Escolar visa à coleta de dados individualizados apenas do profissional atuante em sala de aula e do aluno, possibilitando a identificação da realidade escolar do docente, sua formação, atuação em sala de aula, bem como vínculo empregatício e seus dados pessoais.

Ante as questões consideradas pelo Ministério Público Federal, vale reiterar que o Inep trabalha, anualmente, para a qualidade da coleta do Censo Escolar, o que envolve, entre outras ações, o aperfeiçoamento dos instrumentos de coleta, **observando, principalmente que o respondente é a escola.** As melhorias na coleta do Censo são feitas de forma articulada com as Secretarias do Ministério da Educação, com as Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, em encontros nacionais de capacitação dos parceiros multiplicadores e de avaliação da coleta, o que não exime esta Autarquia em avaliar a adoção de medidas para aperfeiçoar os instrumentos de coleta, a partir das constatações feitas na Recomendação nº 01/2015 do Ministério Público Federal. Todavia, as recomendações serão, a seguir, analisadas de forma a explicitar quais serão atendidas ou não pelo Inep

### III. Análise das recomendações e considerações do Inep

#### Recomendação do MPF:

a) *O aperfeiçoamento do Educacenso no tocante aos dados da educação escolar intercultural e diferenciada indígena com a inclusão de formulários e cadernos de instruções específicos e diferenciados, contemplando ao menos:*

*a.1. a categoria de escola indígena;*

*a.2. o conceito de etnia para identificar alunos e professores;*

*a.3. dados por unidade, incluindo as escolas e salas anexas;*

*a.4. a regularidade de ofertas da alimentação escolar diferenciada;*

*a.5. a existência de projeto político pedagógico diferenciado;*

*a.6. a composição do corpo de funcionários, bem como o vínculo destes com a administração pública e a forma de ingresso*

**Análise do Inep:**

Considerando que é necessário definir conceitos sobre as categorias de escolas indígenas e sobre o conceito de etnia e que esses construtos são de competência da Secadi/MEC, uma vez que essa Secretaria, em articulação com os sistemas de ensino, implementa políticas educacionais nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação especial, do campo, escolar indígena, quilombola e educação para as relações étnico-raciais;

Considerando que o Censo Escolar já coleta dados por unidade escolar, inclusive identificando as escolas anexas a determinadas unidades escolares;

Considerando que não é atribuição do Inep coletar informações sobre irregularidades na oferta da alimentação escolar diferenciada;

Considerando que a coleta do Censo Escolar não objetiva avaliação do Projeto Político Pedagógico diferenciado, já que o Inep não tem gestão em questões pedagógicas e administrativas das Unidades da Federação;

Considerando que o Censo Escolar já coleta dados individualizados de alunos e profissional escolar em sala de aula e que a realização de um censo específico para os profissionais da educação vem sendo discutido no âmbito do MEC.

**O Inep informa que a princípio, em atendimento à recomendação a.1 e a.2, proporá à Secadi/MEC avaliação desses conceitos e revisão dos cadernos de instrução, especialmente nos conceitos a respeito da educação indígena, visando à realização da coleta do Censo Escolar 2016. Ressalta-se que o Inep já coleta a Situação Funcional/Regime de contratação/Tipo de vínculo do profissional escolar em sala de aula no caso das escolas públicas.**

**Recomendação do MPF:**

- b) O preenchimento dos formulários pelos funcionários diretamente responsáveis pela execução da atividade educacional nos estabelecimentos de ensino, tais como diretores da escola, secretários da escola, orientadores pedagógicos e professores.*

**Análise do Inep:**

Ressaltamos que para a execução do processo censitário por aluno, feito por senha individual e intransferível, durante o período oficial de coleta, **sendo os diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado os responsáveis pela veracidade das informações, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008**, a Diretoria de Estatísticas Educacionais mantém, no banco de dados do Educacenso, o registro do CPF e do cargo do informante para auditorias e análises no tocante ao responsável pelo correto preenchimento.

O Decreto nº 6.425 e a Portaria nº 316/2007, determina que os agentes envolvidos com as atividades educacionais devem ser os respondentes ou se responsabilizarem pela veracidade dos dados.

O Inep controla o acesso ao sistema Educacenso de modo a garantir que as informações sejam as mais fidedignas possíveis, exigindo, em seus normativos, que o Censo Escolar seja respondido com base nos diários de classe e nas fichas de matrícula dos alunos. A guarda e manuseio dessa documentação são de responsabilidade dos secretários escolares, diretores e professores.

#### **Recomendação do MPF:**

- c) A publicização de todos os dados do Educacenso na Internet com acesso a qualquer interessado, sem a necessidade de prévia solicitação de senha, incluindo as informações atualmente não disponibilizadas discriminadamente no DataEscola.*

#### **Análise do Inep:**

A finalidade do DataEscola é apresentar de forma clara e objetiva, sem necessidade de senha, os dados educacionais por escola, no entanto, como já mencionado, os dados pessoais constantes na declaração sempre serão preservados em dados disseminados pelo Inep.

Todos os dados produzidos pelo Inep são públicos e disponíveis na página do Inep sem necessidade de senha para acesso. Estão disponíveis para consulta os Microdados gerados por avaliações, pesquisas e exames realizados pelo Inep. Os arquivos podem ser obtidos via download.

Outro canal de acesso aos dados produzidos pelo Inep, por ocasião da coleta dos Censos Educacionais é o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponível

no link: [www.acessoainformacao.gov.br/sistema](http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema). A implementação desse canal permitiu unificar os canais de atendimento ao cidadão e, assim, conferir mais racionalidade, transparência e eficácia no tratamento das demandas dos cidadãos por informações produzidas pelo Inep.

Além disso, o cadastro das demandas nesse sistema permite o monitoramento e documentação dos atendimentos, além de gerar corretamente estatísticas acerca dos mesmos. Esse canal de atendimento externo está em consonância com Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos.

Mais informações sobre o atendimento do Inep às demandas do Cidadão estão disponíveis em <http://portal.inep.gov.br/web/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-aocidadao-sic>. Destacamos ao cidadão a importância de o interessado especificar e detalhar adequadamente a informação que deseja para que a resposta atenda às expectativas.

O Inep conta, ainda, com o Serviço de Atendimento ao Pesquisador (SAP), criado no âmbito da Diretoria de Estudos Educacionais (Direde), a fim de atender às solicitações de acesso controlado à base de dados restritos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), consoante ao Decreto 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e à Portaria nº 467, de 19 de setembro de 2014.

Consultores, professores e pesquisadores podem solicitar acesso às informações. Para garantir transparência e segurança ao processo, exclusivamente para fins de pesquisa e de estudo, foi criado um ambiente seguro para a consulta. O espaço, na sede do Inep, em Brasília, permite aos pesquisadores o acesso a bancos de dados para pesquisas sobre censos e avaliações. O pedido deve ser protocolado em formulário específico, com justificativa para o estudo. O objetivo desse procedimento é qualificar a permissão, respeitada a individualidade e a transparência dos dados. Podem solicitar o acesso aos dados que contenham informações pessoais restritas, servidores do Inep, servidores públicos externos ao Inep que estejam trabalhando na produção de pesquisas de interesse do Estado, bolsistas, consultores e colaboradores do Inep, trabalhando na produção de pesquisas de interesse da Instituição, pessoas físicas ou jurídicas.

**Recomendação do MPF:**

- d) *A realização de um Censo Escolar específico e diferenciado para a educação escolar indígena, com a coleta direta de dados junto às unidades educacionais, construído com a participação dos povos indígenas, em especial dos professores indígenas.*

**Análise do Inep:**

O Inep não se opõe à recomendação, no entanto, é de responsabilidade da Secadi/MEC **avaliar a possibilidade de realizar um levantamento censitário específico para a educação indígena.**

**IV. Considerações a respeito do Relatório Técnico Diagnóstico e Avaliação dos Formulários e da Metodologia do Censo Inep referente à questão Indígena, do consultor da Universidade Federal do Amazonas e do Relatório Técnico 2015/6ª CCR/Asper, com resumo analítico.**

Tendo em vista que o Relatório em pauta está dividido em 7 (sete) partes, o Inep destaca algumas questões levantadas nas partes *II – Dados Gerais do Censo Escolar de 2014 das escolas indígenas; III - Aspectos observados nas escolas indígenas; IV - Avaliação dos formulários do Inep; e V - Avaliação da metodologia de execução e tabulação dos dados do Censo escolar naquilo que se refere a educação indígena, VI e VII.*

Em se tratando dos *Dados Gerais do Censo Escolar de 2014 das escolas indígenas*, **parte 2**, cabe esclarecer que a coleta do Censo Escolar de 2014 ocorreu no mesmo ano de sua publicação oficial, diferentemente do relato trazido pelo Relatório que afirmava que o formulário eletrônico do Censo Escolar 2014 foi aplicado em 2013.

Os formulários do Censo Escolar são formulários formados por campos, não por perguntas diretas e, neste caso, o campo 47, referente aos dados educacionais, “Educação Indígena”, com as opções de resposta “sim” ou “não”, quando escolhida a opção “sim”, indica que a escola oferece a educação escolar indígena exclusivamente para alunos indígenas, conforme orientação do caderno de instruções do Censo Escolar, pag. 42. As escolas indígenas podem estar localizadas em terras ocupadas pelos índios, em qualquer processo de regularização ou até em áreas urbanas. Os

professores dessas escolas são prioritariamente indígenas, e o ensino pode ser ministrado em língua portuguesa ou indígena e, de preferência, utilizando materiais didáticos específicos e diferenciados. As escolas indígenas são consideradas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução nº 03/CEB-CNE/1999) uma categoria específica de estabelecimento escolar e, por isso, possuem autonomia pedagógica, organizativa e gerencial.

O questionamento trazido pelo Relatório na medida em que sugere o conceito de “escola indígena” em detrimento de “educação indígena” deve ser debatido no âmbito do Ministério da Educação, especificamente na Secadi/MEC que se dedica ao debate e implementação de políticas voltadas a questão indígena. Assim, a iniciativa de alteração de conceitos seria demandada pela respectiva Secretaria e não seria uma iniciativa unilateral do Inep.

As análises do relatório em relação ao campo “Início e término do ano letivo” estão claramente equivocadas em relação à finalidade técnica definida pelo Inep, pois o campo não tem o objetivo de quantificar dias letivos, mas de captar o registro da data inicial e data do término, independentemente, das especificidades relacionadas a cada ano letivo, que respeita as peculiaridades regionais, além disso, podem ter reajustes relacionados a casos fortuitos ou motivo de força maior.

O Censo Escolar é uma ferramenta indispensável para que os diversos atores educacionais e a sociedade em geral possam conhecer a situação educacional do País, do Distrito Federal, dos estados, dos municípios e das escolas e acompanhar a efetividade das políticas públicas.

Quando o Relatório aponta para uma alta possibilidade de o Censo Escolar não refletir a realidade educacional no caso do campo “Situação de funcionamento” das escolas indígenas, bem como de outros campos analisados pela consultoria contratada no âmbito do Projeto “MPF em defesa da escola indígena”, ressaltamos que o Censo Escolar é declaratório e os normativos do Inep e MEC estabelecem parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar com vistas ao controle de qualidade, bem como define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações. Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino, bem como os gestores dos sistemas de ensino são responsáveis solidários pela fidedignidade das informações prestadas, conforme Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007.

Outro questionamento que se destaca é o fato de que, segundo o consultor, o Censo Escolar não permite diferenciar o prédio escolar construído pelo poder público e o prédio escolar construído pela própria comunidade. Nesse caso está evidenciado que a proposta é a inserção de um

novo campo, pois o Censo Escolar não coleta a informação. Mais uma vez cabe salientar que para a inserção de um campo no Censo é necessário que a informação coletada seja de amplo conhecimento pelo principal respondente: a escola. Dessa forma, antes de incorporar campos novos no formulário é necessário certificar-se de que as escolas têm conhecimento da informação necessária.

**No tocante aos dados referentes ao campo “Compartilhamento de prédio com outra escola”, o Inep, com base nas informações apresentadas avaliará se está havendo problemas no entendimento desse campo que direcionem a erros de preenchimento.**

Segundo a análise do Relatório em pauta, no que concerne ao preenchimento do campo “**acesso à Internet**”, o Inep ressalta que a metodologia do Censo Escolar, prevista em normativos, prevê que não é de responsabilidade do professor preencher os formulários do Censo Escolar referente ao cadastro das escolas, tampouco acessar o sistema Educacenso e alimentá-lo com os dados preenchidos nos formulários. Nos termos do Decreto nº 6.425 e da Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007:

*Art. 4º Para execução do processo censitário, caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:*

*I - aos diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado, responder ao Censo Escolar no sistema "Educacenso", responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas;*

*II - aos gestores dos sistemas estaduais e municipais de ensino: Diário Oficial da União-Seção 1;*

*a) treinar os agentes que coordenarão o processo censitário das escolas vinculadas aos respectivos sistemas de ensino;*

*b) acompanhar e controlar toda a execução do processo censitário;*

*c) zelar pelo cumprimento dos prazos e das normas estabelecidos pelo Inep;*

*d) responsabilizar-se solidariamente pela veracidade dos dados declarados pelas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.*

Em consonância com os termos do Decreto e da citada Portaria, os dados do Censo Escolar podem, também, ser consolidados pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, desde que retratem a realidade escolar e tenha como base a documentação administrativa e acadêmica da escola, diários de classe e fichas de matrícula. Os técnicos responsáveis são anualmente capacitados para o processo de coleta do Censo Escolar, inclusive há o aporte financeiro

do Inep às Unidades da Federação, por meio de transferências voluntárias repassadas no âmbito dos convênios celebrados anualmente para a realização das atividades de coleta, controle de qualidade e disseminação das informações.

Ainda em referência ao Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, art. 7º, o censo da educação será operacionalizado pelo INEP por meio de sistema eletrônico de informações. Essa determinação não prejudica as escolas indígenas que não conseguiram preencher diretamente seus dados por meio da internet, pois, como já transcrito na contextualização deste Parecer, as Coordenações Estaduais do Censo Escolar deslocam técnicos previamente capacitados para as escolas sem acesso ao sistema, com os formulários impressos para a realização da coleta.

Sobre o campo “Alimentação escolar para os alunos”, informamos que o fato de o Censo Escolar contemplar essa informação, de modo a quantificar as escolas que oferecem ou não a alimentação escolar, não repercute na operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, uma vez que, independente do preenchimento ou não desse campo, a escola que informou ser pública, automaticamente é contemplada com os recursos do PNAE. A avaliação feita nesse campo, no resumo analítico, apontou fragilidades no PNAE que não podem ser solucionadas pelo Censo Escolar. Considerando que foi constatado que não houve periodicidade no oferecimento da alimentação escolar, o Censo Escolar não teria como retratar tal problema, pois a data de referência do Censo é a última quarta-feira do mês de maio. Em suma, a informação só contemplaria o recebimento da alimentação escolar até essa data.

Na **parte 3**, onde foram relatados os principais aspectos observados nas escolas indígenas, destacam-se dois que são passíveis de serem reavaliados, pois, no desenvolvimento de um Relatório bastante consistente, baseado em dados estatísticos, afirmar que a eficácia da metodologia do Censo Escolar é questionável, quanto mais distante e de difícil acesso for a escola, sendo que não houve visita *in loco* para se atestar os fatos, não acrescenta nem diminui na credibilidade do Censo Escolar. Quanto às questionáveis práticas de gestão escolar, o Inep não tem autonomia em atuar diretamente com os gestores e sistemas de ensino.

Como já transcrito, o Censo é declaratório e os gestores são responsáveis pela veracidade da informação, entretanto, o Inep atua como orientador das diretrizes e normas relativas ao Censo Escolar, disponibilizando ferramentas de disseminação dos procedimentos, realizando controle de qualidade e monitoramento dos dados, da seguinte forma:



No sistema Educacenso, são disponibilizados, conforme os perfis de acesso, durante o período de coleta e retificação/ratificação dos dados, relatórios indispensáveis para gestão do Censo e instrumentos eficazes na identificação de possíveis erros, que podem ser corrigidos respeitando os prazos previstos na Portaria de Cronograma do Censo Escolar, publicada anualmente.

Vale, ainda, destacar que as autoridades do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com suas respectivas competências, são os responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o Censo Anual da Educação, no § 1º do artigo 2º. Da mesma forma, de acordo com o artigo 4º da Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, cabe aos diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado responder ao Censo Escolar responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas.

Considerando que o Censo Escolar serve de base para o repasse de recursos, o Inep realiza uma série de ações para viabilizar a divulgação em larga escala dos procedimentos e metodologias para preenchimento do Censo pelas escolas. Anualmente, são realizados encontros nacionais com participação, inclusive com representantes estaduais da Undime, reuniões técnicas e até inspeção *in loco* instrutiva, onde são apresentadas as ferramentas, propostas de melhoria para a coleta e orientações quanto ao correto preenchimento dos dados. Esses encontros contam com a participação das equipes que coordenam o Censo Escolar nos estados e os responsáveis pelo Censo nos municípios capitais. Esses, por sua vez, têm a responsabilidade de disseminar os procedimentos para a coleta do Censo Escolar, conforme a Portaria nº 316, de 04/04/2007, art. 4º.

**Em observância a parte 4, do Relatório, onde foi feita a avaliação dos formulários do Censo Escolar**, destaca-se a testagem dos formulários do Censo Escolar por meio de simulação *in loco e presencial*, o que, numa análise preliminar, traz contribuições a esta Diretoria na medida em que temos a visão dos responsáveis pelo preenchimento. Vale acrescentar que o Inep, por meio da Diretoria de Estatísticas Educacionais, também realiza testagem dos campos dos formulários em pesquisas de controle de qualidade e nas Inspeções *in loco*. Essas ações possibilitaram avaliação e melhorias nesses conceitos.

Ressalta-se que para a compreensão e interpretação dos termos utilizados nos formulários, o Inep disponibiliza uma série de ferramentas para saneamento de dúvidas, tais como, manual de instruções do Censo Escolar, repositório de perguntas frequentes, vídeos tutoriais, documentos orientativos, conforme as especificidades e problemas mais frequentes. Todas essas

orientações encontram-se no Hotsite do Censo Escolar, na página do Inep: <http://portal.inep.gov.br/web/educacenso/educacenso>. Além disso, essas informações são repassadas nos encontros nacionais e reuniões técnicas realizadas semestralmente. Durante o preenchimento do Censo Escolar, o Inep envia *mailing* aos e-mails de todas as escolas cadastradas com informações gerais referentes a prazos e orientações gerais de preenchimento.

O Inep possibilita aos estados, aos municípios e às escolas orientações e ferramentas necessárias à coleta dos dados, conferência, correção de possíveis erros de informação e fechamento do Censo Escolar.

Ainda sobre as limitações e fragilidades apontadas nos formulários, faz-se necessária a avaliação do Inep às constatações feitas nos 4 (quatro) cadastros. Inicialmente, cabe esclarecer incongruências no Relatório em relação à metodologia do Censo Escolar, no que concerne ao cadastro do aluno. O preenchimento do Censo não é feito pelo estudante, a respondente é a escola.

Sendo assim, não é esperado que os alunos entrevistados nas visitas *in loco* que ocorreram no âmbito do projeto “MPF em defesa da escola indígena”, saibam informar o que é o Censo Escolar, quais são seus objetivos e a compreensão em relação a termos como Número de Identificação Social/NIS.

Como já relatado neste expediente, as Portarias Inep/MEC nº 316/2007 e nº 235, de 04 de agosto de 2011 regulamentam sobre a metodologia do Censo Escolar, exigindo que o preenchimento obedeça às informações presentes em diários de frequência e fichas de matrícula do aluno. Os informantes buscam nas fichas de matrícula dos alunos os dados pessoais, dados de endereço e informações como NIS, por exemplo.

Conforme já descrito, está em andamento no Conselho Nacional de Educação/CNE discussão, suscitada pelo Inep, sobre a obrigatoriedade de preenchimento do campo COR/RAÇA na ficha de matrícula, para que não haja dúvidas no ato de preenchimento do Censo Escolar pelo respondente, pois o aluno ou seu responsável já declararia sua cor/raça no ato da sua matrícula.

**O Inep está acompanhando esse debate para, posteriormente, buscar articulação com atores envolvidos e Órgãos responsáveis de forma a suscitar debate sobre questões voltadas ao campo COR/RAÇA.** Os dados do Relatório apontam que houve incompreensão de preenchimento desse campo apenas por parte de uma comunidade indígena. Para avaliar a incidência desse fato em um número maior de comunidades, mais debates e visitas seriam necessários.

No tocante à alegação do Relatório de consultoria, que também aponta fragilidades no campo “certidão civil” do cadastro de aluno em detrimento do Rani/FUNAI, pondera-se que esse campo não deve ser inserido no Censo, pelo Inep, unilateralmente. As alterações, inserções e exclusão de campos referentes à questão indígena são de responsabilidade da Secadi/MEC.

De modo geral, a avaliação dos formulários do Censo Escolar feita pela consultoria da Universidade Federal do Amazonas, prioritariamente, referente à questão indígena se coaduna com os anseios do Inep no aprimoramento da coleta do Censo Escolar. Todavia, é imprescindível elucidar considerações feitas em desacordo com os procedimentos adotados pelo Inep atualmente. A seguir, copiou-se do Relatório a constatação *ipsis literis*, para, em seguida, registrar os esclarecimentos do Inep:

#### **Constatação do MPF:**

*Campo Nome da escola: Este campo associado e o campo código da escola (que está no início do formulário sem numeração) excluem qualquer possibilidade de identificação das chamadas “salas anexas” ou “salas de extensão”, que, ao que se sabe, além de serem muitas, são verdadeiras escolas autônomas, em muitos casos, são escolas maiores que as escolas sedes.*

#### **Análise do Inep:**

O Censo Escolar como é realizado atualmente contempla somente as escolas anexas.

#### **Constatação do MPF:**

*45 – Localização diferenciada da escola: A opção única para as escolas indígenas é “Terra indígena” (no caderno de instruções Terra Indígena é terra demarcada). (...). O FNDE utiliza esses dados como parâmetro do acesso diferenciado por parte do aluno indígena para a merenda escolar.*

#### **Análise do Inep:**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE **não utiliza como parâmetro, para envio dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o campo “localização diferenciada escola”**. O FNDE considera o campo 47 “Educação indígena” para que essas escolas tenham acesso à alimentação escolar no âmbito do Programa.

**Constatação do MPF:**

*Já no quesito EDUCAÇÃO INDÍGENA (CAMPO 47), o campo explicativo no caderno de instruções esclarece que as escolas indígenas podem estar localizadas em terras ocupadas por indígenas em qualquer situação de regularização e estar localizadas em áreas urbanas, contam com docentes indígenas e o ensino pode ser ministrado na língua materna e/ou portuguesa.*

**Análise do Inep:**

Como destaca o Relatório em pauta, os critérios para definição de educação indígena estão claramente expressos no caderno de instruções do Censo Escolar. Considerando que nas visitas in loco realizadas pelo MPF foram constatadas escolas que não se enquadram nos critérios estabelecidos e estão cadastradas no Censo Escolar como escolas indígenas, observa-se que o problema não é a descrição do campo, tampouco os conceitos expressos nos manuais. O que ocorre, de fato, são erros de informação. É importante realizar uma avaliação sobre o que está motivando o erro. O Inep irá analisar mais profundamente essa informação com a participação efetiva da Secadi/MEC.

**Constatação do MPF:**

*Campo 40 – Atendimento educacional especializado (AEE)*

*O enunciado não é compreendido.*

*Campo 41 – Atividade complementar*

*O enunciado não é compreendido.*

*Cadastro de turma*

*Tipo de atividade complementar*

*Item incompreensível para os alunos e professores das turmas entrevistadas.*

**Análise do Inep:**

Em relação aos campos citados, que no formulário de escola são os campos 41 e 42, referentes aos dados educacionais, não está claro para o Inep quem afirmou não compreender os conceitos dos referidos campos.

**Mais uma vez ressalta-se que o principal respondente do Censo Escolar é a escola, a resposta às questões presentes nos formulários de coleta deve ser de conhecimento da**

escola, pois os documentos comprobatórios que inserem veracidade ao Censo estão sob os cuidados da secretaria escolar. Em vista disso, o Inep investe em capacitação para que os parceiros/multiplicadores façam chegar até as escolas todas as informações referentes às normas, metodologia, prazos e orientações gerais em cartilhas, manuais, folders, etc. Entretanto, o que fica evidente é o desconhecimento dos programas federais pelas comunidades indígenas.

Em atenção à parte 5, fls. 52, que trata da “*Avaliação da metodologia de execução e tabulação dos dados do Censo Escolar*”, percebe-se que o Ministério Público Federal se concentrou em questões que, para serem tratadas, há a extrema necessidade de articulação entre os envolvidos com a temática indígena, tanto o poder público quanto as comunidades e suas lideranças. No que cabe ao Inep, há um esforço contínuo em imprimir a qualidade da informação prestada ao Censo Escolar, não só na educação indígena, mas perpassando todas as etapas e modalidades de ensino. Não há dúvidas que existem técnicos para coletar as informações diretamente nas escolas que não possuem acesso à Internet. Inclusive esses técnicos são previamente capacitados. O que é inadmissível é que o Censo Escolar de escolas indígenas com acessos mais complicados seja feito por estimativa. O sistema Educacenso combate a tentativa de fraude na medida em que exige dados pessoais nos cadastros referentes a aluno e docente. O Inep implementou procedimentos com o intuito de responsabilizar, nos termos da lei, o usuário do sistema Educacenso pela veracidade das informações prestadas, visando ao controle da qualidade dessas informações. Há no sistema documento intitulado “Termo de Compromisso” que é visualizado pelo usuário no primeiro acesso para que, este, por sua vez, dê início ao preenchimento das informações somente no ato da confirmação de aceitação do disposto no Termo, no período de coleta dos dados. Tentativas de fraudes no Censo Escolar devem ser denunciadas para que haja apuração dos fatos e aplicação de sanção aos responsáveis pelas informações prestadas.

Como já relatado, o Inep realiza inspeção *in loco* e orienta as Coordenações Estaduais do Censo Escolar, nas 27 Unidades da Federação, a inspecionar as escolas de sua jurisdição, no caso de denúncias ou constatações de irregularidades a partir de tabulação de dados.

O fato de não haver professores indígenas formados para realizar a coleta do Censo Escolar, como cita o Relatório, não é uma questão a ser sanada pelo Inep. Questionamentos quanto à metodologia do Censo Escolar devem considerar o caráter declaratório da coleta. Se há gestores e técnicos que não realizam o Censo Escolar com base na documentação acadêmica e administrativa da escola, providências devem ser tomadas, no sentido de que atos de improbidade administrativa

cheguam ao conhecimento das autoridades competentes que devem avaliar até onde atua o Inep nessas situações, conforme preceitua as leis federais que preveem sanções a agentes públicos inidôneos.

Considerando que todo ano, cada escola deve preencher cerca de 50 informações cadastrais, 10 informações para cada turma da escola, e cerca de 30 para cada aluno e profissional escolar em sala de aula, vinculado na escola, grande parte dos campos referentes a esses cadastros e registrados em coletas anteriores já se encontra preenchido. Essa metodologia não prejudica a coleta e não gera instabilidade nos dados, pelo contrário, dessa forma, a escola terá mais praticidade na coleta, além da agilidade, estando obrigada a realizar apenas a conferência das informações para as atualizações necessárias. Inclusive, o Inep sensibiliza os gestores quanto à importância de conferência desses dados. Essas orientações e recomendações estão disponíveis no Hotsite, no endereço:

[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/educacenso/matrícula\\_inicial/2015/documentos/a\\_importancia\\_da\\_atualizacao\\_cadastral.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/matrícula_inicial/2015/documentos/a_importancia_da_atualizacao_cadastral.pdf).

Outro equívoco passível de ser esclarecido é a afirmação de que o sistema Educacenso exclui automaticamente alunos que estão acima de 14 anos no ensino fundamental. O Sistema Educacenso apenas faz um alerta para que o informante não cometa erros de preenchimento, mas não há impedimentos quanto à vinculação de alunos com 14 anos ou mais nas etapas do ensino fundamental.

Nesse ínterim, ainda é importante corrigir questões presentes na avaliação feita pelo consultor do MPF que se afastam dos objetivos do Censo Escolar, especificamente no tocante a informações sobre crianças indígenas fora da escola. O Censo Escolar abarca somente a realidade escolar, ou seja, a coleta é voltada para os alunos matriculados e frequentes na escola na data de referência do Censo Escolar, que, de acordo com a Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, é a última quarta-feira do mês de maio, data instituída como o Dia Nacional do Censo Escolar.

O Inep não está alheio às questões bastante preponderantes da educação indígena no Brasil, entretanto, é necessário que o Ministério Público Federal também envolva os gestores do poder público federal que tem autonomia para atuar seriamente na solução dos problemas diagnosticados no âmbito dos trabalhos desenvolvidos no Projeto “MPF em defesa da escola indígena”.

Quanto à **parte 6**, que trata dos principais desafios observados na implementação das políticas públicas de educação escolar indígena, cabe ressaltar que o Censo Escolar da Educação Básica não é um levantamento voltado para retratar as complexas realidades das mais diversas comunidades brasileiras e não contempla as suas particularidades educacionais. Ainda assim, trata-se do principal instrumento de coleta de informações da educação básica, que abrange as suas diferentes etapas e modalidades: ensino regular (educação infantil e ensinos fundamental e médio), educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) e educação profissional (cursos técnicos e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional).

O Inep apoia e incentiva a autonomia da gestão pedagógica e administrativa da escola no que se refere à realização do Censo Escolar anualmente. Não há nada que impeça que as lideranças indígenas atuem no processo de coleta do Censo Escolar, todavia, é importante considerar, conforme já mencionado, que as Unidades da Federação têm autonomia para fazer a gestão do Censo, zelando pelo cumprimento das normas vigentes e obedecendo aos prazos e regras para a qualidade das informações prestadas. Os Coordenadores Estaduais e suas equipes são capacitados para executar e acompanhar diretamente a coleta, realizar tabulações de dados para a implementação de melhorias nas suas tarefas diárias. O trabalho realizado no âmbito das coordenações estaduais do Censo Escolar, bem como nas Secretarias de Educação dos municípios capitais é monitorado pelo Inep diariamente em todas suas etapas e ambientes do sistema Educacenso (produção e treinamento), durante o período de coleta, pela Coordenação de Acompanhamento e Controle da Coleta de Dados.

Em atenção às recomendações para aprimoramento da metodologia de coleta de dados do Censo das Escolas Indígenas, **parte 7**, do Relatório, o Inep elenca algumas considerações com vistas a apresentar os motivos pelos quais as recomendações não serão atendidas integralmente.

- i. No que tange à recomendação de *ampliação e adequação dos campos específicos dos formulários*, o Inep, por meio da **Coordenação Geral do Censo Escolar, tem uma agenda marcada com a Secadi/MEC, para o mês corrente, onde proporá a inserção das conclusões do trabalho realizado pelo MPF, na pauta de discussões, no âmbito do Ministério, referente à educação indígena;**



- ii. Atinente à recomendação de que é necessário *garantir que o Censo Escolar seja preenchido pelos alunos e professores*, reiteramos que o respondente é a escola, especificamente, conforme preceitua a Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007, o diretor ou dirigente da instituição de ensino pública e privada.
  
- iii. Com relação à *garantia da atuação mais ativa e permanente das Coordenações Estaduais do Censo Escolar*, o Inep pontua que já faz as devidas articulações para garantir que os procedimentos aqui descritos, necessários à execução do Censo Escolar da Educação Básica, obedeçam, rigorosamente, aos prazos legais preestabelecidos para que se produzam, tempestivamente, as estatísticas oficiais que subsidiam as políticas públicas educacionais dos entes federados. **Apesar das ações que vem sendo executadas, o Inep não se desobriga em promover ações voltadas à melhoria dos entendimentos entre as Coordenações Estaduais do Censo Escolar e as Coordenações de Educação Indígena, visando melhorias na coleta das informações educacionais dessas comunidades.**

## V. Considerações finais

Conclusivamente, **o Inep, por meio da Coordenação Geral do Censo Escolar, manifesta-se favorável a um censo específico.** Percebe-se que um censo voltado para a educação indígena é que poderia mapear as múltiplas e complexas realidades das comunidades e das escolas indígenas. Para tanto, as conclusões do estudo em pauta, bem como a recomendação para a realização de um Censo da Educação Indígena devem ser de conhecimento do Ministério da Educação, onde atua a Secretaria responsável por implementar e propor ações de melhoria das políticas de educação escolar indígena.

Aperfeiçoar a coleta do Censo Escolar é tarefa diária da gestão nacional dos Censos Educacionais. O Inep está aberto para as sugestões e recomendações dos pesquisadores e autoridades que trabalham em defesa da educação de qualidade, assim como faz esta Autarquia. Ressalta-se, entretanto, que alterações conceituais, inserção/exclusão de campos são ações que não dependem apenas dos trabalhos do Inep. A avaliação de questões linguísticas e conceituais dos campos





presentes nos instrumentos de coleta depende da atuação dos gestores das políticas educacionais que se utilizam da coleta do Censo Escolar.

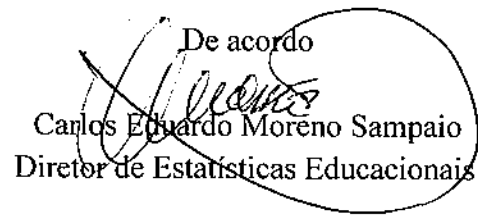
É o Parecer

Brasília, 04 de dezembro de 2015.



Celia Cristina Gedeon Araújo  
Coordenadora-Geral do Censo Escolar da Educação Básica

De acordo

  
Carlos Eduardo Moreno Sampaio  
Diretor de Estatísticas Educacionais